

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-185420002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DA DISPENSA: 10 DE SETEMBRO DE 2021

DATA DO CONTRATO: 10 DE SETEMBRO DE 2021

ORDENADORES DE DESPESA: CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO.

SETEMBRO - 2021

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO



DESPACHO

A
Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental.

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, solicitamos que Vossa Senhoria se digne a verificar a possibilidade deste serviço ser feita através de Dispensa de Licitação e, solicitamos ainda, que providencie pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento administrativo cabível.

Atenciosamente,

Brejo Santo-CE, 01 de setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPOSTAS DE PREÇOS

- MORAIS ENGENHARIA LTDA
- TELES ANTONIO DE LIMA
- ANTÔNIO EDGLÉSIO VIDAL - ME

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

COLETA DE PREÇOS PADRONIZADA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL

A Empresa: MORAIS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 36.489.122/0001-30.

Telefone de Contato: (88) 99729-7960.



Apresenta Proposta de Preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	Unid.	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
02	Contratação de Serviços de Engenharia junto ao CORES -Cariri Oriental para Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS - CMR's que serão construídas nos municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras. Assessoramento e prestação de serviços na área de Engenharia Civil conforme haja necessidade do CORES - Cariri Oriental.	Mês	04	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$: R\$ 25.400,00 - (Vinte e cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME: Lacordaire Rodrigues Moraes,

CPF 942.770.603-15.

DATA 03 / 09 / 2021.


Lacordaire Rodrigues Moraes
Engenheiro Civil

Assinatura e Carimbo

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

COLETA DE PREÇOS PADRONIZADA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL



A Empresa: LIMAS JÚNIOR SERVICE EIRELI

CNPJ nº 42.705.064/0001-38

Telefone de Contato: (88) 9.9931-1115

Apresenta Proposta de Preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	Unid.	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
02	Contratação de Serviços de Engenharia junto ao CORES - Cariri Oriental para Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS - CMR's que serão construídas nos municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras. Assessoramento e prestação de serviços na área de Engenharia Civil conforme haja necessidade do CORES - Cariri Oriental.	Mês	04	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$: R\$ 32.900,00 - (Trinta e dois Mil e Novecentos Reais)

Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessárias para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME: TELES ANTONIO DE LIMA JÚNIOR.

CPF 079.494.573-25

03 de Setembro de 2021

TELES ANTONIO DE LIMA JÚNIOR
SÓCIO- ADMINISTRADOR

COLETA DE PREÇOS PADRONIZADA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL



À Empresa: ANTONIO EDGLESIO VIDAL - ME

CNPJ nº 20.665.473/0001-15

Telefone de Contato: (88) 981077483.

Apresenta Proposta de Preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, conforme especificações, quantitativos e valores abaixo descritos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	Unid.	09	R\$ 2.350,00	R\$ 21.150,00
02	Contratação de Serviços de Engenharia junto ao CORES -Cariri Oriental para Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS - CMR's que serão construídas nos municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras. Assessoramento e prestação de serviços na área de Engenharia Civil conforme haja necessidade do CORES - Cariri Oriental.	Mês	04	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE R\$: R\$ 29.950,00 - (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços.

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

NOME: ANTONIO EDGLESIO VIDAL

CPF: 027.937.213-28

DATA: 08/09/2021

Antonio Edglesio Vidal - ME
CNPJ: 20.665.473/0001-15

Antonio Edglesio Vidal
CPF: 027.937.213-28
Representante Legal
CPF: 027.937.213-28

CORES-Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



MAPA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADAS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MORAIS ENGENHARIA LTDA		TELES ANTONIO DE LIMA		ANTÔNIO EDGLÉSIO VIDAL - ME	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá ser consistir os seguintes itens: • Realização dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Realização dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Realização dos Projetos Arquitetônicos.	09	UNID.	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 2.350,00	R\$ 21.150,00
02	Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das Centrais de CMR - CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS.	04	MES	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

Brejo Santo-CE, 09 de Setembro de 2021.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Setor de Contabilidade,

Diante da necessidade de **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, encaminho a esta Comissão de Licitação, a relação a seguir, juntamente com as Pesquisas de mercado para verificar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005), para suprimento da demanda abaixo indicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá ser constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	UND	09
02	Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das Centrais de CMR - CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS.	MÊS	04

Brejo Santo-CE, 09 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



DESPACHO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO Setor de Contabilidade

AO: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

ASSUNTO: Informação sobre dotação e recurso orçamentário.

Pelo presente confirmamos existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com a referente, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAJARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, no valor de R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
0101 - CONSÓRCIO DE RESÍDUOS DO CARIRI ORIENTAL	0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Brejo Santo-CE, 09 de Setembro de 2021.

Contabilidade

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objetivando a instrução da CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, no valor de R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), informamos que foi feita verificação e constatou - se a existência de recursos para fazer face à despesa pleiteada, os quais serão provenientes:

CORES - CARIRI ORIENTAL	0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS
-------------------------	---

Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00

Brejo Santo-CE, 09 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, sob a dotação orçamentária nº 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, elemento de despesa 3.3.90.39.00, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações.

Brejo Santo-CE, 09 de Setembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo: 2021.09.10.001


Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES



OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, **LUAN DOS SANTOS FERREIRA**, lavrei este termo.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.



LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

- ORDENADOR DE DESPESAS
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Altera os Artigos 11 e 71 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO: a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental realizada na data 03/03/2020, nos termos em que aprovou as alterações nos Art. 11 e Art. 71 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 11, caput, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11.** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado em meios oficiais de publicação, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar: [...]

Art. 2º. Acrescentar os § 1º, 2º e 3º ao Art. 71, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, passando a vigorar com a seguinte redação:

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



***Art. 71. [...]**


§ 1º Em caráter provisório, e até a constituição do quadro de pessoal do presente Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação do município sede da presidência exercerá as atribuições e competências previstas na lei 8.666/93.

§ 2º Os membros a que alude o §1º do presente artigo farão jus ao recebimento temporário de gratificação pecuniária pelos serviços prestados, a serem fixadas em ato deliberativo da Assembleia Geral.

§ 3º A gratificação pecuniária prevista no §2º ficará às expensas e sob a responsabilidade do presente Consócio, que fixará data e forma de pagamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 03 de março de 2020.**



Francisco Agabio Sampaio Gondim
Prefeito Municipal de Penaforte

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri
Oriental

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Resolução nº 01/2020, de 03 de Março de 2020, que "ALTERA OS ARTIGOS 11 E 71 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL." foi publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 03 de março de 2020.

Francisco Agábio Sampaio Gondim
Prefeito Municipal de Penaforte

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri
Oriental.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 377/2021-GP

De 01 de setembro de 2021.

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2021, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
RG: 2003034112192 SSP/CE
CPF N.º 603.205.613-99
Rua Antônio Napoleão de Araújo, 73, Centro, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE
RG: 2003099121013 SSP/CE
CPF N.º 018.382.223-40
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA
RG: 2438261-92 SSP/CE
CPF N.º 567.101.943-53
Rua Júlio Sampaio, 124, Frei Damião, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, PREVIMIL, AMAEM e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- MORAIS ENGENHARIA LTDA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.489.122/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL MORAIS ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORAIS ENGENHARIA			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 71	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 63.250-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MILAGRES	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9729-7960/ (88) 9745-2005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 13:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201982314

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MORAIS ENGENHARIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000269200

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MILAGRES

Local

23 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5506990 em 28/12/2020 da Empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, Nire 23201982314 e protocolo 201691873 - 15/12/2020. Autenticação: FDP575187DF53613A41F25BCD493E9E464AB6DC1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/169.197-3 e o código de segurança REaT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/169.197-3	CEP2000289200	15/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
942.770.603-15	LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5506990 em 28/12/2020 da Empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, Nire 23201982314 e protocolo 201891973 - 15/12/2020. Autenticação: FDP575187DF03613A41F25BCD493E9E484A86DC1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/169.197-3 e o código de segurança REsT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/10



MORAIS ENGENHARIA LTDA
ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4

LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1982, engenheiro civil, registro CREA CE nº 324631, portador da Carteira de Identidade nº 34402872000 SSP/CE, CPF nº 942.770.603-15, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha - Ceará, Rua Jacinto Silva, nº 112, loteamento Lagoa Seca I, bairro Parque Bulandeira, CEP:63.180-000, telefone (88) 99729-7960;

FRANCISCO EDNALDO BELEM MORAIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/03/1992, portador do CPF Nº. 039.737.953-63 e Carteira de Identidade Nº. 20060020711940 2º via - SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Milagres - Ceará, a Av. Pedro Leite da Cunha, nº 48, bairro Eucaliptos, CEP: 63.250-000 telefone (88) 99745-2005; representado neste ato por seu bastante procurador **LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS**, brasileiro, casado, nascido em 16/07/1982, engenheiro civil, registro CREA CE nº 324631, portador da Carteira de Identidade nº 34402872000 SSP/CE, CPF nº 942.770.603-15, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha - Ceará, Rua Jacinto Silva, nº 112, loteamento Lagoa Seca I, bairro Parque Bulandeira, CEP: 63.180-000;

Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MORAIS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 0071, Bairro Centro - Milagres - CE, CEP:63.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.489.122/0001-30, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23.20198231-4, por despacho de 27/02/2020, resolvem de comum acordo alterar referido instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa que mantinha sua natureza jurídica como Sociedade Limitada passa a ter sua natureza jurídica como Sociedade Limitada Unipessoal

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se desta sociedade o agora ex-sócio **FRANCISCO EDNALDO BELEM MORAIS JUNIOR**, cedendo e transferindo a quantidade de 50 (Cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, totalizando a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para sócio **LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS**. O ex-sócio **FRANCISCO EDNALDO BELEM MORAIS JUNIOR** confessa haver recebido neste ato a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) pela cessão das Quotas sociais, em moeda corrente e legal do País e de cujo pagamento aquele dá para este plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, sub rogando-se o cessionário em todos os direitos e obrigações inerentes as Quotas que lhe estão sendo cedidas e transferidas, inclusive eventuais lucros ou prejuízos da sociedade que possam ser apurados até a presente data. O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista as transações ocorridas, o capital social representado por 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre o sócio:

NOME	QUANT. QUOTAS	VALOR DA QUOTA	PERCENTUAL	VALOR R\$
LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS	100	1.000,00	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000		100%	R\$ 100.000,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5506990 em 28/12/2020 da Empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, Nire 23201982314 e protocolo 201691973 - 15/12/2020, Autenticação: FDF575187D#53613A41F25BCD493E9E484A86DC1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/169.197-3 e o código de segurança REaT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



MORAIS ENGENHARIA LTDA
ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade explorará as atividades construção de edifícios (CNAE 41.20.4.00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22.7.01), Obra de terraplanagem (CNAE 43.13.4.00), Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 23.30.3.01), Obras de Alvenaria (CNAE 43.99-103), Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13.8.00) e Serviços de Engenharia (CNAE 71.12.0.00).

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS** sendo-lhe vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

Parágrafo Primeiro. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio único sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo Segundo. É lícito ao sócio único constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. O sócio único receberá, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Quarto. O sócio único declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades,

CLÁUSULA QUINTA – O sócio única declara o enquadramento da sociedade limitada unipessoal como Empresa de Pequeno Porte-EPP.

CLAUSULA SEXTA - Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5806990 em 28/12/2020 da Empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, Nire 23201982314 e protocolo 201691973 - 15/12/2020. Autenticação: FDF575187DF53613A41F258CD493E9E464AB6DC1. Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/169.197-3 e o código de segurança REaT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Saraine – Secretária-Geral.

pág. 4/10



MORAIS ENGENHARIA LTDA
ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4

MORAIS ENGENHARIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4

LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1982, engenheiro civil, registro CREA CE nº 324631, portador da Carteira de Identidade nº 34402872000 SSP/CE, CPF nº 942.770.603-15, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha - Ceará, Rua Jacinto Silva, nº 112, loteamento Lagoa Seca I, bairro Parque Bulandeira, CEP:63.180-000, telefone (88) 99729-7960;

Sócio único da sociedade limitada unipessoal que gira nesta praça sob a denominação social de **MORAIS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 0071, Bairro Centro - Milagres - CE, CEP:63.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.489.122/0001-30, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23.20198231-4, por despacho de 27/02/2020, resolve gerir a sociedade limitada unipessoal este instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **MORAIS ENGENHARIA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adotará o nome de Fantasia de **MORAIS ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede na Rua Presidente Vargas, nº 71 - Sala 01 - Bairro Centro - Milagres-Ceará CEP: 63.250-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL - A sociedade explorará as atividades construção de edifícios (CNAE 41.20.4.00), Construção de redes de as atividades construção de edifícios (CNAE 41.20.4.00), Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22.7.01), Obra de terraplanagem (CNAE 43.13.4.00), Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 23.30.3.01), Obras de Alvenaria (CNAE 43.99-103), Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13.8.00) e Serviços de Engenharia (CNAE 71.12.0.00).

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO -A sociedade iniciou suas atividades em 27/02/2020 e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100 (Cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, totalmente integralizado neste ato pelo único sócio em moeda corrente e legal do País, ficando a participação de cada sócio da seguinte maneira:

3





MORAIS ENGENHARIA LTDA
ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4

NOME	QUANT. DE COTAS	VALOR DA QUOTA	PERCENTUAL	VALOR R\$
LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS	100	1.000,00	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100		100%	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS** sendo-lhe vedado delegar seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio único, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É lícito ao sócio único constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio único receberá, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

CLÁUSULA SETIMA: EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO - Findo o exercício social, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e depois de inventariado os valores ativos e passivos, será procedido o balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo sócio único.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade limitada unipessoal está autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quanto a distribuição afetarem o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei 10.406/2002.





**MORAIS ENGENHARIA LTDA
ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DE CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.489.122/0001-30 NIRE 23.20198231-4**

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra como empresa de pequeno porte – EPP.

CLAUSULA NONA: INSOLVENCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO - A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão do único sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos incisos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os haveres serão apurados/liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil em vigor e outros disponíveis legais que lhes sejam aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Milagres, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais demandas que possam se originar neste instrumento.

Por estarem as partes em pleno comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, ficando a via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Milagres – CE, 18 de dezembro de 2020.

LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 942.770.603-15

FRANCISCO EDNALDO BELEM MORAIS JUNIOR
CPF: 039.737.953-63, neste ato representado por LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS
CPF: 942.770.603-15

5





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/169.197-3	CEP2000269200	15/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
942.770.603-15	LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, de NIRE 2320198231-4 e protocolado sob o número 20/169.197-3 em 15/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5506990, em 28/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
942.770.603-15	LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
942.770.603-15	LACORDAIRE RODRIGUES MORAIS

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2020, às 08:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/169.197-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5506990 em 28/12/2020 da Empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, Nire 23201982314 e protocolo 201691873 - 15/12/2020. Autenticação: FDP575187DF53613A41F25BCD493E9E484A86DC1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/169.197-3 e o código de segurança REsT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 10/10

CONFEA CREA

CREA-CE
Registro Crea-ME
25211

Nome
LACIROAIRE RODRIGUES MORAIS

Data de Registro no Crea-CE
02/09/2018

Tipo Profissional
ENFERMEIRO(A)

Registro Nacional
25211

Unidade Envidada
00000000

Assinatura do Profissional

Assinatura do CREA

Este cartão é propriedade do Conselho Nacional de Enfermagem (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CREA). É proibida a reprodução ou a utilização para fins não autorizados. O uso indevido deste cartão pode acarretar sanções disciplinares e legais.

CONFEA CREA

CREA-CE
3059

Nome
LACIROAIRE RODRIGUES MORAIS

Filição
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MORAIS
ISE MORAIS FILHO

Nascimento **CPF** **Data de Emissão** **Número de Série**
06/07/1980 942.770.693-15 3448287269035F 89481818

Numeração
RUA ZILDO DO NORTE 02

Tipo Selo **Valor do Selo** **R\$ / ANO**
0141.9889744

Assinatura do Profissional

Assinatura do Profissional

RS/PASEP

Este cartão é propriedade do Conselho Nacional de Enfermagem (CONFEA) e dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CREA). É proibida a reprodução ou a utilização para fins não autorizados. O uso indevido deste cartão pode acarretar sanções disciplinares e legais.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORAIS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 36.489.122/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:42 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **BCB1.8512.3441.F4FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202113012035

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067633960
CNPJ / CPF: 36489122000130
RAZÃO SOCIAL: MORAIS ENGENHARIA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/09/2021 ÀS 12:06:55
VÁLIDA ATÉ 02/11/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Milagres
Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 18138/2021

Concedida a: MORAIS ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF Nº: 36489122000130

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 71 CENTRO MILAGRES CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 09/09/2021 às 11:27
Esta Certidão tem validade até o dia 09/10/2021

Código de verificação 7783691302854



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/milagres>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.489.122/0001-30

Razão Social: MORAIS ENGENHARIA LTDA

Endereço: R PRESIDENTE VARAGS 71 SALA 01 / CENTRO / MILAGRES / CE / 63250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2021 a 22/09/2021

Certificação Número: 2021082401155741420832

Informação obtida em 03/09/2021 12:09:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **MORAIS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 36.489.122/0001-30

Certidão nº: 27241366/2021

Expedição: 03/09/2021, às 12:11:32

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORAIS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.489.122/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MILAGRES**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MORAIS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 36.489.122/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MILAGRES

Sexta-feira, 3 de Setembro de 2021 às 15:22:10

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES

O Presidente da CPL do CORES – CARIRI ORIENTAL, em consoante autorização do Presidente do CORES - CARIRI ORIENTAL, CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

**É dispensável licitação:*

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Handwritten initials: A, A, l

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL




JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**. A razão da opção em se contratar a empresa MORIAS ENGENHARIA LTDA foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

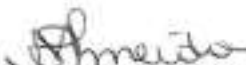
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MORIAS ENGENHARIA LTDA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá ser constar os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município;• Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos;• Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI;• Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	09	UNID.	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
02	Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das Centrais de CMR - CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS.	04	MÊS	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
TOTAL GERAL 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)					

VALOR GLOBAL: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


Luan Dos Santos Ferreira
PRESIDENTE DA CPL


FRANCISCO ALVES LEITE
MEMBRO


MARIA CICERA MORAIS DE ALMEIDA
MEMBRO

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL


DESPACHO AO SUPERINTENDE DO CORES - CARIRI ORIENTAL



Senhor Procurador Jurídico,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa procuradoria jurídica.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL



MINUTA CONTRATO Nº XX.XX.XX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES - CARIRI ORIENTAL, COM A EMPRESA: _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, o Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: _____, sediada a Rua _____, nº _____, cidade de _____ -CE, inscrita no CNPJ sob nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/2021 e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de nove (09) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES – CARIRI ORIENTAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES – CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS D, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES – CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES – CARIRI ORIENTAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.

15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Brejo Santo - CE, __ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



PARECER JURÍDICO

O CORES - CARIRI ORIENTAL solicitou Parecer Jurídico analisando a possibilidade de contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

A indagação é no sentido de identificar qual o procedimento adequado para efetivar a contratação referida.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu inciso XXI, determina:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 3º, convergindo com a Constituição Federal, estabelece os princípios que devem nortear o procedimento licitatório, como segue:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A própria Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece em seu artigo 24, as situações nas quais a contratação pela Administração Pública, pode ser efetuado dispensando-se o procedimento licitatório.

Para o caso em análise, o inciso II, do artigo 24, da norma acima referida, é cristalino quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação do objeto especificado:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

A alínea "a", do inciso II, do art. 23, estabelece um valor atualizado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e mil reais), pelo que se extrai que o limite para ser dispensado o procedimento licitatório é no importe de **R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

Denota-se do orçamento apresentado que o valor do serviço a ser prestado ao CORES - CARIRI ORIENTAL **R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)** não ultrapassa o limite do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Logo, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação do objeto especificado no relatório do presente parecer, pode ser realizado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso acima referido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos aspectos levantados a respeito da aplicação do art. 24, I da Lei nº 8.666/93 ao longo do presente parecer, opinamos pela possibilidade da contratação da empresa MORIAS ENGENHARIA LTDA, mediante dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.**

É o nosso Parecer. s.m.j|

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.

Blusquinio

09/09/2021

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO




O Presidente da CPL do CORES - CARIRI ORIENTAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.**

O valor importa na quantia de **R\$ 25.400,00 (vinte cinco mil e quatrocentos reais).**

Assim, o Presidente da CPL vem comunicar ao Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da CORES - CARIRI ORIENTAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.


FAVORECIDA: MORAIS ENGENHARIA LTDA;

VALOR GLOBAL: R\$ 25.400,00 (VINTE CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL do CORES - CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES-CARIRI ORIENTAL



CONTRATO Nº 2021.09.10.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES - CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM A EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CORES - CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: MORAIS ENGENHARIA LTDA, sediada a RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 71, SALA 01, CENTRO, MILAGRES - CE, CEP: 63.250-000, inscrita no CNPJ sob nº. 36.489.122/0001-30, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Marcelo Diógenes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 848.528.013-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de quatro (04) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;
6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES - CARIRI ORIENTAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irredutíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES - CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES - CARIRI ORIENTAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.


15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

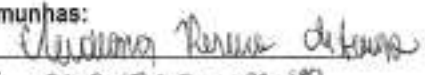
16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE

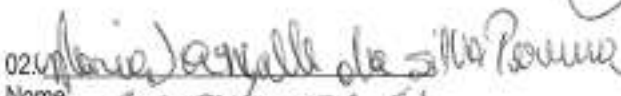

MORAIS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.116.087/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

Nome:

CPF/MF: 032.798.083-80

02. 

Nome:

CPF/MF: 603.233.353-51

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

EMPRESA: MORAIS ENGENHARIA LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá ser constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	09	UND.	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
02	Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das Centrais de CMR - CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS.	04	MÊS	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS .

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Quatro (04) meses;

CONTRATADA: MORAIS ENGENHARIA LTDA;

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL;

ASSINA PELO CONTRATANTE: CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO;

VALOR GLOBAL: 25.400,00 (vinte cinco mil e quatrocentos reais)

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, foi afixado no dia 10 de Setembro de 2021, no flanelógrafo do CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 55

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2021.09.10.001
CONTRATOS N.º: 2021.09.10.001 - 01
CONTRATADO: MORAIS ENGENHARIA LTDA
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: CORES - CARIRI ORIENTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

**MILAGRES-CE
2022**



SOLICITAÇÃO

Do: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

A: SUPERINTENDENTE DO CORES – CARIRI ORIENTAL

Assunto: Solicitação de impacto orçamentário financeiro

Solicito informações se há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, destinados a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, de acordo com Art. 07, §2º; inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Milagres/CE, 24 de Dezembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



SOLICITAÇÃO

Do: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

A: SUPERINTENDENTE DO CORES – CARIRI ORIENTAL

Assunto: Solicitação de impacto orçamentário financeiro

Solicito informações se há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, destinados a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, de acordo com Art. 07, §2º; inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Brejo Santo/CE, 24 de Dezembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DESPACHO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>58</u>

DA: SUPERINTENDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

AO: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

Assunto: Confirmação de impacto orçamentário financeiro

Em atendimento ao disposto no Arts. 7º, §2º, inciso III e 14, Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos consignados no vigente Orçamento do **CORES - CARIRI ORIENTAL**, conforme classificação abaixo para a: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Unidade Administrativa	Órgão/Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL	0101-185410001.2.001 -	3.3.90.39.00

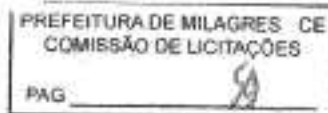
Milagres/CE, 24 de Dezembro de 2021.

NATHALIA CRUZ CRISOSTOMO
SUPERINTENDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DESPACHO



Do: Presidente do CORES - Cariri Oriental

Ao: Assessor Jurídico do CORES - Cariri Oriental

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para PRORROGAÇÃO DE PRAZO da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, derivados da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 de responsabilidade do CORES - CARIRI ORIENTAL e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato continuadas.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados sem percalços ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que aanexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação à pesquisa procedida tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que CORES - Cariri Oriental não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação do CONTRATO Nº 2021.09.10.001.

Brejo Santo/CE, 27 de Dezembro 2021.

Atenciosamente,


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



PROCESSO LICITATÓRIO N° 2021.09.10.001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2021.09.10.001

INTERESSADOS: CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pelo **Presidente do CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo do CONTRATO N° 2021.09.10.001-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O art. 57, caput da Lei n°. 8.666/93 estabelece como regra que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica, em seus incisos, as hipóteses excepcionais em que dito prazo, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, dispõe esse mandamento que *os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.*

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, no concernente ao prazo, devessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da lei de licitações, dada a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por MARÇAL JUSTEN FILHO ao descrever:

"não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se essa regra fosse aplicada de modo estrito. existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada. nenhum estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários a lei de Licitações e contratos administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 484).

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração. Logo, é perfeitamente possível que não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na (I) inconveniência da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, desta forma haveria constrangimento à realização de licitações permanentes, o encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, multiplicando-se o custo da Administração e criando sério risco de continuidade da atividade administrativa, (II) previsibilidade de recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, colacionamos lição de MARÇALJUSTEN FILHO:

"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

Ainda a respeito da prorrogação contratual, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa que firmou contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, ajustando-se prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações, desde que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteligência do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 - Ordem denegada - Recurso não provido. (TJSP - Apelação Com Revisão 7887195700; Relator(a): Evaristo dos Santos; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/07/2008; Data de registro: 08/08/2008).

Vejamos o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a renovação dessa espécie de contra

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses. (TJMG - Número do processo: 1.0000.04.413847-

7/000(1); Relator: MOREIRA DINIZ; Data do Julgamento: 31/08/2005; Data da Publicação: 16/09/2005).

Pois bem, para entendermos o momento de aplicabilidade deste mandamento legal, analisamos a primeira lição transcrita no inciso II do festejado art. 57; "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento da melhor doutrina o ilustre Mestre DIÓGENES GASPARINI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. (GASPARINI. **Prazo e Prorrogação de Contrato de Serviço Continuado**. Revista *Diálogo Jurídico*. Bahia. N° 14. P.2. jul/ago 2002). Grifei.

Nesses termos verificamos que o serviço por ser de necessidade perene para a administração é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Esse mesmo entendimento vai de encontro ao pensamento de CARLOS PINTO COELHO MOTA; "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", bem como os ensinamentos do festejado professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY; "é o que exige continuidade".

Quanto ao momento da prorrogação esta dar-se como o tema alhures exige de forma bilateral, ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vai de encontro ao entendimento do saudoso mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, onde asseverar que "*a prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. isso significa a impossibilidade de prorrogação automática do contrato*". Em suma, para a validade das prorrogações disciplinadas pelo atual inciso II do art. 57 da lei federal de licitações n° 8.666/93, as partes devem celebrar o termo de aditamento para formalizar a prorrogação, de tal sorte que o contrato assim aditado passe a ter novo prazo.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIIRI ORIENTAL

Por exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, explica MARCAL JUSTEN FILHO que não se está diante de uma "prorrogação propriamente dita dos prazos", como do art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação da contratação", pois há necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para que prorrogação se torne juridicamente válida:

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia problema de alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultava que contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer referência alteração do prazo de sua vigência.

Como visto, alterou-se disciplina original determinou-se que contrato poderia ser pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado posteriormente. Mas nova redação adotada não esclareceu, de modo preciso, natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Adotou-se terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa.

Em princípio, prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, disciplina do art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo. Trata-se, muito mais, de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação" exige concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para qualquer uma delas rejeitar extensão da vigência por outro período de tempo.

Passamos para análise do que vem a ser a segunda lição extraída do inciso II do art. 57 da referida lei de licitações; a expressão "obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração pública" prevista no inciso II do citado artigo bem como o que determina vários acórdãos do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritos:

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração. (ACÓRDÃO 771/2005 SEGUNDA CÂMARA

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Mais recentemente posicionou-se novamente o Egrégio Pretório de contas:

"Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.

Acórdão 1604/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração,

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentadas às justificativas da real necessidade, conforme despacho da secretaria em epígrafe, consideramos que há de fato possibilidade legal para tal prorrogação, prevista no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 para sob análise, referente ao Processo Licitatório. Desde que atendidos os pressupostos legais aqui expostos.

Parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Santo/CE, 27 de Dezembro de 2021.

Eugênio

Francisca Normélia Sisnando Eugênio
OAB / CE
Nº 10.532

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 68

Brejo Santo/CE, 28 de Dezembro de 2021.

Do: Presidente do CORES - Cariri Oriental

Ao: Setor de Licitações

Assunto: Autorização de Aditivo Contratual

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração dos **ADITIVOS** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do **TERMO DE CONTRATOS nº 2021.04.23.001- 01**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, licitado por via da **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2022.

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo **vigência de 03 de Janeiro de 2022 a 03 de maio de 2022**.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 09

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.10.001 - 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:	009/2021
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES - CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM A EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CORES - CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA**, sediada à RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 71, SALA 01, CENTRO, MILAGRES - CE, CEP: 63.250-000, inscrita no CNPJ sob nº. **36.489.122/0001-30**, neste ato representado pelo Proprietário, Sr. **MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº **848.528.013-04**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo **vigência de 03 de Janeiro de 2022 a 03 de Maio de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa dos Consórcios Públicos, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador de Despesas; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja



CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES - CARIRI ORIENTAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS D, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES - CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES - CARIRI ORIENTAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.

15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Brejo Santo - CE, __ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



PARECER JURÍDICO

O CORES - CARIRI ORIENTAL solicitou Parecer Jurídico analisando a possibilidade de contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

A indagação é no sentido de identificar qual o procedimento adequado para efetivar a contratação referida.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Toda a contratação por parte da Administração Pública deve seguir a inteligência da Constituição Federal, cujo art. 37, em seu Inciso XXI, determina:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 3º, convergindo com a Constituição Federal, estabelece os princípios que devem nortear o procedimento licitatório, como segue:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A própria Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelece em seu artigo 24, as situações nas quais a contratação pela Administração Pública, pode ser efetuado dispensando-se o procedimento licitatório.

Para o caso em análise, o inciso II, do artigo 24, da norma acima referida, é cristalino quanto ao procedimento a ser adotado para a contratação do objeto especificado:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

A alínea "a", do inciso II, do art. 23, estabelece um valor atualizado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta e mil reais), pelo que se extrai que o limite para ser dispensado o procedimento licitatório é no importe de **R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**.

Denota-se do orçamento apresentado que o valor do serviço a ser prestado ao CORES - CARIRI ORIENTAL **R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)** não ultrapassa o limite do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Logo, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação do objeto especificado no relatório do presente parecer, pode ser realizado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso acima referido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos aspectos levantados a respeito da aplicação do art. 24, I da Lei nº 8.666/93 ao longo do presente parecer, opinamos pela possibilidade da contratação da empresa MORIAS ENGENHARIA LTDA, mediante dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**.

É o nosso Parecer. s.m.jj

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.



09/09/2021

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO




O Presidente da CPL do CORES - CARIRI ORIENTAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.**

O valor importa na quantia de **R\$ 25.400,00 (vinte cinco mil e quatrocentos reais).**

Assim, o Presidente da CPL vem comunicar ao Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL**, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da CORES - CARIRI ORIENTAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.


FAVORECIDA: MORAIS ENGENHARIA LTDA;

VALOR GLOBAL: R\$ 25.400,00 (VINTE CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL do CORES - CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES-CARIRI ORIENTAL



CONTRATO Nº 2021.09.10.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES - CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM A EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CORES - CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Derrival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: MORAIS ENGENHARIA LTDA, sediada a RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 71, SALA 01, CENTRO, MILAGRES - CE, CEP: 63.250-000, inscrita no CNPJ sob nº. 36.489.122/0001-30, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. Marcelo Diógenes de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 848.528.013-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de quatro (04) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços/aquisição;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CORES - CARIRI ORIENTAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, que atestará o Serviço do contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovada pelo CORES - CARIRI ORIENTAL, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CORES - CARIRI ORIENTAL, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CORES - CARIRI ORIENTAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso II do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL.


15.3 - Os recursos serão protocolados CORES - CARIRI ORIENTAL e encaminhados à Comissão de Licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

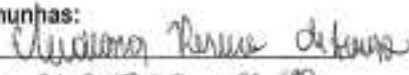
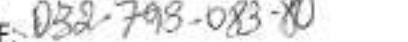
16.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

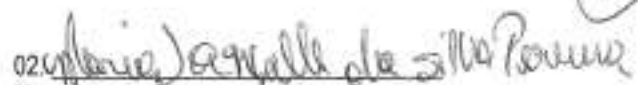
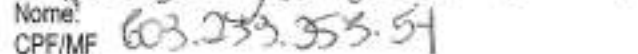
Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE


MORAIS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.116.087/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: 
CPF/MF: 032-793-083-80

02. 
Nome: 
CPF/MF: 603.253.353-51

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

EMPRESA: MORAIS ENGENHARIA LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Elaboração do Projeto Básico Completo para a construção das CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR's. O projeto básico deverá ser constar os seguintes itens: • Readequação dos projetos de acordo com a necessidade de cada Município; • Readequação dos Memórias Descritivos dos projetos; • Elaboração das Planilhas de Memórias de Cálculo, Orçamentária, Resumo, Cronogramas Físico-Financeiro, Composições de Custos, Encargos Sociais e Composição do BDI; • Readequação dos Projetos Arquitetônicos.	09	UNID.	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
02	Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras de Construção das Centrais de CMR - CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS.	04	MÊS	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-1854200002.1.002 - IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Quatro (04) meses;

CONTRATADA: MORAIS ENGENHARIA LTDA;

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL;

ASSINA PELO CONTRATANTE: CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO;

VALOR GLOBAL: 25.400,00 (vinte cinco mil e quatrocentos reais)

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, foi afixado no dia 10 de Setembro de 2021, no fianelógrafo do CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Brejo Santo-CE, 10 de Setembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG 55

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL – CORES CARIRI ORIENTAL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2021.09.10.001
CONTRATOS N.º: 2021.09.10.001 - 01
CONTRATADO: MORAIS ENGENHARIA LTDA
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: CORES – CARIRI ORIENTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

**MILAGRES-CE
2022**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



SOLICITA O

Do: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

A: SUPERINTENDENTE DO CORES – CARIRI ORIENTAL

Assunto: Solicita o de impacto or ament rio financeiro

Solicito informa es se h  estimativa de Impacto Or ament rio-Financeiro, destinados a execu o do seguinte objeto: **CONTRATA O DO SERVI O DE ENGENHARIA PARA A READEQUA O E COMPLEMENTA O DOS PROJETOS B SICOS PARA A CONSTRU O DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RES DUOS-CMR'S E OS SERVI OS DE FISCALIZA O E ACOMPANHAMENTO DA EXECU O DAS OBRAS DE CONSTRU O DAS CENTRAIS QUE SER O EXECUTADOS NOS MUNIC PIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONS RCIO P BLICO DE MANEJO DOS RES DUOS S LIDOS DA REGI O DO CARIRI ORIENTAL**, de acordo com Art. 07,  2 ; inciso III, da Lei Federal n  8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n  101/2000.

Milagres/CE, 24 de Dezembro de 2021.


C CERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



SOLICITAÇÃO

Do: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

A: SUPERINTENDENTE DO CORES – CARIRI ORIENTAL

Assunto: Solicitação de impacto orçamentário financeiro

Solicito informações se há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, destinados a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, de acordo com Art. 07, §2º; inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Brejo Santo/CE, 24 de Dezembro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DESPACHO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>58</u>

DA: SUPERINTENDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

AO: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

Assunto: Confirmação de impacto orçamentário financeiro

Em atendimento ao disposto no Arts. 7º, §2º, inciso III e 14, Caput. da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos consignados no vigente Orçamento do **CORES - CARIRI ORIENTAL**, conforme classificação abaixo para a: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABALARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Unidade Administrativa	Órgão/Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL	0101-185410001.2.001 -	3.3.90.39.00

Milagres/CE, 24 de Dezembro de 2021.

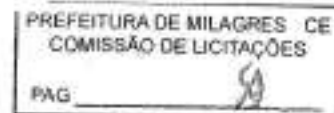


NATHALIA CRUZ CRISOSTOMO
SUPERINTENDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DESPACHO



Do: Presidente do CORES - Cariri Oriental

Ao: Assessor Jurídico do CORES - Cariri Oriental

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para PRORROGAÇÃO DE PRAZO da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, derivados da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 de responsabilidade do CORES - CARIRI ORIENTAL e **CONSIDERANDO** as seguintes conclusões:

CONSIDERANDO, que cada órgão deverá demonstrar motivadamente a essencialidade dos serviços para demonstrar se são contínuos ou não, sempre observando o tipo de serviços, a qualidade na prestação, a constância e permanência da necessidade desses serviços, se são de fato continuadas.

CONSIDERANDO, que em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

CONSIDERANDO, que serviços contínuos são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade no que cabe com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, que existe a previsão de prorrogação no ato convocatório e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO, a excelência e qualidade dos serviços que vem sendo prestados sem percalços ou ressalvas por parte da empresa contratada.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços no exercício anterior não exaure a necessidade dos serviços no exercício seguinte, por vários fatores já elencados, e que a interrupção dos serviços certamente causaria prejuízos imensuráveis a Administração e ao interesse público.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CONSIDERANDO, que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais não só por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, e ainda sem reajuste de valor, mas também pela efetivação de pesquisas de preços junto ao mercado regional, que anexamos, verificando-se que os valores contratuais estão mais vantajosos em relação à pesquisa procedida tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

Portanto, faz-se necessária a prorrogação contratual para estes serviços a fim de que CORES - Cariri Oriental não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Nos moldes do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria jurídica, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de prorrogação do CONTRATO N° 2021.09.10.001.

Brejo Santo/CE, 27 de Dezembro 2021.

Atenciosamente,


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.09.10.001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.10.001

INTERESSADOS: CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MENEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO, CARACTERIZAÇÃO E ESSÊNCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, INCISO II LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

Trata-se de consulta formulada pelo **Presidente do CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MENEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo do CONTRATO Nº 2021.09.10.001-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O art. 57, caput da Lei nº. 8.666/93 estabelece como regra que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica, em seus incisos, as hipóteses excepcionais em que dito prazo, desde logo, poderá ter seus prazos prorrogados. É exatamente o que ocorre com os contratos indicados no inciso II desse artigo. Com efeito, dispõe esse mandamento que *os contratos que tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.*

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Não obstante a regra seja essa, é evidente que a Administração Pública não teria como cumprir a maioria de suas responsabilidades se todos os contratos, no concernente ao prazo, devessem irrestrita obediência aos termos do art. 57, caput, da lei de licitações, dada a exiguidade do prazo aí previsto. Igual observação foi feita por MARÇAL JUSTEN FILHO ao descrever:

"não haveria como o Estado cumprir com suas obrigações se essa regra fosse aplicada de modo estrito. existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo é de execução mais demorada. nenhum estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo". (Comentários a lei de Licitações e contratos administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1988, p. 484).

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração. Logo, é perfeitamente possível que não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2005).

A adoção da regra da prorrogabilidade tem sua motivação na (I) inconveniência da suspensão das atividades de atendimento de interesse coletivo, desta forma haveria constrangimento à realização de licitações permanentes, o encerramento de uma licitação seria sucedido pela instalação de outra, multiplicando-se o custo da Administração e criando sério risco de continuidade da atividade administrativa, (II) previsibilidade de recursos orçamentários, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamentos dos serviços.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Logo, respondendo objetivamente ao questionamento, colacionamos lição de MARÇALJUSTEN FILHO:

"A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2008, p. 671).

Ainda a respeito da prorrogação contratual, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prestação de serviços - Empresa que firmou contrato com a Municipalidade pelo prazo de trinta meses, ajustando-se prorrogação por igual período - Possibilidade de várias renovações, desde que o prazo não ultrapasse o limite de sessenta meses - Inteligência do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 - Ordem denegada - Recurso não provido. (TJSP - Apelação Com Revisão 7887195700; Relator(a): Evaristo dos Santos; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/07/2008; Data de registro: 08/08/2008).

Vejamos o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PRAZO - ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA DENEGADA. - Não está a Administração obrigada a obedecer ao mesmo prazo da contratação original para a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços executados de forma contínua. Embora o legislador tenha se utilizado, no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, do termo "iguais", não se mostra razoável exigir que a renovação dessa espécie de contra

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

faça sempre pelo mesmo período original de vigência, se a lei autoriza a sua prorrogação por até sessenta meses. (TJMG - Número do processo: 1.0000.04.413847-

7/000(1); Relator: MOREIRA DINIZ; Data do Julgamento: 31/08/2005; Data da Publicação: 16/09/2005).

Pois bem, para entendermos o momento de aplicabilidade deste mandamento legal, analisamos a primeira lição transcrita no inciso II do festejado art. 57; "prestação de serviços a serem executados de forma contínua". No entendimento da melhor doutrina o ilustre Mestre DIÓGENES GASPARIANI, expõe:

Portanto, serviços de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. (GASPARIANI. **Prazo e Prorrogação de Contrato de Serviço Continuado**. Revista *Diálogo Jurídico*. Bahia. Nº 14. P.2. jul/ago 2002). Grifei.

Nesses termos verificamos que o serviço por ser de necessidade perene para a administração é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aqueles serviços cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Esse mesmo entendimento vai de encontro ao pensamento de CARLOS PINTO COELHO MOTA; "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade", bem como os ensinamentos do festejado professor LEON FREJDA SZKLAROWSKY; "é o que exige continuidade".

Quanto ao momento da prorrogação esta dar se como o tema alhures exige de forma bilateral, ou seja, em comum acordo entre as partes. Este entendimento vai encontro ao entendimento do saudoso metes MARÇAL JUSTEN FILHO, onde asseverar que *"a prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional. isso significa a impossibilidade de prorrogação automática do contrato"*. Em suma, para a validade das prorrogações disciplinadas pelo atual inciso II do art. 57 da lei federal de licitações nº 8.666/93, as partes devem celebrar o termo de aditamento para formalizar a prorrogação, de tal sorte que o contrato assim aditado passe a ter novo prazo.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Por exemplo, no caso da prorrogação do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, explica MARCAL JUSTEN FILHO que não se está diante de uma "prorrogação propriamente dita dos prazos", como do art. 57, §1, mas de uma verdadeira "renovação da contratação", pois há necessária presença do elemento volitivo de ambas as partes para que prorrogação se torne juridicamente válida:

Na disciplina original do inc. II do art. 57, não existia problema de alteração do prazo originalmente fixado. Afinal, dispositivo facultava que contratação fosse pactuada desde logo por um prazo mais longo, sem qualquer referência alteração do prazo de sua vigência.

Como visto, alterou-se disciplina original determinou-se que contrato poderia ser pactuado por um certo prazo, o qual poderia ser alterado posteriormente. Mas nova redação adotada não esclareceu, de modo preciso, natureza jurídica dessa modificação do prazo original. Adotou-se terminologia "prorrogação", qual é muito imprecisa.

Em princípio, prorrogação consiste na pura simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para execução das obrigações contempladas no contrato. Ora, disciplina do art. 57, inc. II, não consiste propriamente numa prorrogação de prazo. Trata-se, muito mais, de uma renovação contratual. Assim se passa porque "prorrogação" exige concordância de ambas as partes, surgindo alternativa para qualquer uma delas rejeitar extensão da vigência por outro período de tempo.

Passamos para análise do que vem a ser a segunda lição extraída do inciso II do art. 57 da referida lei de licitações; a expressão "obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração pública" prevista no inciso II do citado artigo bem como o que determina vários acórdãos do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritos:

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração. (ACÓRDÃO 771/2005 SEGUNDA CÂMARA

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Mais recentemente posicionou-se novamente o Egrégio Pretório de contas:

"Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.

Acórdão 1604/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração,

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; e 7) aprovação formal pela autoridade competente; 8) Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentadas às justificativas da real necessidade, conforme despacho da secretaria em epigrafe, consideramos que há de fato possibilidade legal para tal prorrogação, prevista no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 para sob análise, referente ao Processo Licitatório. Desde que atendidos os pressupostos legais aqui expostos.

Parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Santo/CE, 27 de Dezembro de 2021.

Eugênio

Francisca Normélia Sisnando Eugênio

OAB / CE

Nº 10.532

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>68</u>

Brejo Santo/CE, 28 de Dezembro de 2021.

Do: Presidente do CORES - Cariri Oriental

Ao: Setor de Licitações

Assunto: Autorização de Aditivo Contratual

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a elaboração dos **ADITIVOS** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, do **TERMO DE CONTRATOS nº 2021.04.23.001- 01**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, licitado por via da **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**.

Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser aditivado. A referida despesa correrá por conta de recursos próprios da Dotação Orçamentária Exercício 2022.

O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo **vigência de 03 de Janeiro de 2022 a 03 de maio de 2022**.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES - CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____ 69

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.09.10.001 - 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº:	009/2021
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CORES - CARIRI ORIENTAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL COM A EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CORES - CARIRI ORIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.967.671/0001-48, neste ato representado pelo Sr. PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL, Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **EMPRESA MORAIS ENGENHARIA LTDA**, sediada à RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 71, SALA 01, CENTRO, MILAGRES - CE, CEP: 63.250-000, inscrita no CNPJ sob nº. **36.489.122/0001-30**, neste ato representado pelo Proprietário, Sr. **MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº **848.528.013-04**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021 - CORES**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo **vigência de 03 de Janeiro de 2022 a 03 de Maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa dos Consórcios Públicos, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador de Despesas; **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja

Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE
CNPJ: 34.967.671/0001-48
consorciocaririorienta@gmail.com



a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

10

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Consórcio Público, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para o Consórcio, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO. O que vai de encontro com a necessidade por parte do CORES - CARIRI ORIENTAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais *efeitos*.

Brejo Santo/CE, 29 de Dezembro de 2021.

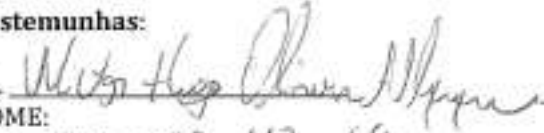



CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL
CONTRATANTE



MORAIS-ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.116.087/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

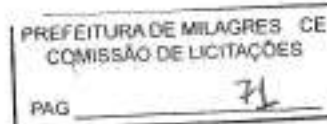
01. 
NOME:
CPF: 075.377.113-64

02. 
NOME:
CPF: 078.003.833.83

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.09.10.001- 01, decorrente da **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL.**

CONTRATANTE: PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL;

CONTRATADA: MORAIS ENGENHARIA LTDA;

PRAZO DE DURAÇÃO: Vigência de 03 de Janeiro de 2022 a 03 de Maio de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Lacordaire Rodrigues Moraes;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Cicero Alves de Figueiredo

Brejo Santo/CE, 30 de Dezembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____ 42

Certificamos que os Extratos dos Primeiros Termos Aditivos ao **Contrato Nº 2021.09.10.001-01**, decorrentes do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS-CMR'S E OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**, foram afixados no dia 30 de Dezembro 2021, no FLANELÓGRAFO no flanelógrafo do CORES - CARIRI ORIENTAL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Milagres/CE, 30 de Dezembro de 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CORES CARIRI ORIENTAL